

LEI Nº 736, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962.

Autoriza doação de imóvel

A Câmara Municipal de Itaituba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a doar, à Associação Recreativa dos Nordestinos de Itaituba, para construção de sua sede social, os lotes de terreno números 14 (catarse) e 15 (guinse), da quadra nº 27 (vinte e sete), localizados na Vila "Progresso", à Rua "40", entre as Avenidas "7" e "5A" e as Ruas "33" e "40", com a área de 787 (setecentos e oitenta e sete) metros quadrados.

Art. 2º - A doação de que trata o art. anterior fica subordinada às seguintes condições:

- a) - inalienabilidade total ou parcial do imóvel doado;
- b) - obrigatoriedade de ser iniciada a construção da sede da entidade, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da escritura, e de ser a mesma concluída, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura, dentro do prazo de um ano, a partir da data do início das respectivas obras;
- c) - reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação judicial ou de indenização de qualquer espécie, no caso do não cumprimento das cláusulas anteriores, e no caso de desvirtuamento das finalidades da doação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itaituba, aos 4 de dezembro de 1962.

David Ribeiro de Gouveia,


Prefeito Municipal

Antônio Cardillo

Secretário